

Viaturas	Destinatários
AP-29-10 AP-29-11	
Bicicletas .....	Arsenal do Alfeite, S. A.

TABELA III

Existências — Aprovisionamento	Destinatários
Artigos aprovisionados — sobressalentes de submarinos.	Direcção de Abastecimento da Marinha (¹).
Artigos aprovisionados — material de estaleiro específico de submarinos.	Serviço de Apoio Naval da Flotilha (¹).
Artigos aprovisionados — material de estaleiro e consumíveis.	Arsenal do Alfeite, S. A., mediante transferência onerosa.

(¹) Transferência administrativa; a transferência física ocorrerá após o abate do NRP *Barracuda*.

18 de Agosto de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *João António da Costa Mira Gomes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar.

202262624

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho n.º 20339/2009

A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER.), nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, veio propor o lançamento do concurso para o estabelecimento da parceria público-privada referente aos sistemas de sinalização e de telecomunicações para a rede ferroviária de alta velocidade.

Na sequência da apresentação à tutela sectorial da referida solicitação, acompanhada do estudo estratégico, da minuta do programa de concurso e da minuta do caderno de encargos desta parceria, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações notificou o Ministro de Estado e das Finanças para efeitos de nomeação de uma comissão de acompanhamento da preparação e da avaliação prévia do projecto e apresentou o respectivo estudo estratégico e as minutas dos instrumentos jurídicos para a realização do procedimento prévio à contratação.

Recorde-se que o Governo lançou, em 2 de Junho de 2008, o concurso internacional para a contratação de uma parceria público-privada (PPP) para o troço da linha de alta velocidade Lisboa-Madrid entre Poceirão e a fronteira leste com Espanha, designado por concessão RAV Poceirão-Caia, e lançou em 30 de Março de 2009 o concurso internacional para a contratação de outra PPP para o troço da linha de alta velocidade Lisboa-Madrid entre Lisboa e Poceirão, designado por concessão RAV Lisboa-Poceirão.

A comissão de acompanhamento prevista na lei referente ao processo de preparação do lançamento do concurso para a parceria público-privada para a concessão dos sistemas de sinalização e telecomunicações da rede ferroviária de alta velocidade iniciou os seus trabalhos em 7 de Julho de 2009 e tem vindo a desenvolver a respectiva preparação do lançamento do concurso, mesmo sem estar formalmente constituída.

Cumpra, pois, formalizar a nomeação da comissão de acompanhamento prevista na lei e definir o respectivo mandato.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — É constituída a comissão de acompanhamento referente ao processo de preparação do lançamento do concurso para a parceria público-privada para a concessão dos sistemas de sinalização e telecomunicações da rede ferroviária de alta velocidade, com a seguinte composição:

a) Engenheiro Raul Vilaça Moura, membro efectivo, que coordenará;

b) Em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

- i) Dr. Rui Filipe de Moura Gomes, membro efectivo;
- ii) Dr.ª Cláudia Tavares da Silva, membro efectivo;
- iii) Dr.ª Ana Leal, membro suplente;

c) Em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

- i) Engenheiro Emídio Cândido, membro efectivo;
- ii) Engenheiro Eduardo Borges Pires, membro efectivo;
- iii) Dr. Pedro Ginjeira do Nascimento, membro suplente.

2 — A participação na presente equipa de projecto não confere direito a qualquer remuneração adicional, sendo as despesas decorrentes do seu funcionamento repartidas pelos orçamentos dos serviços e organismos de origem.

3 — A RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A., deverá prestar a colaboração necessária fornecendo todos os elementos solicitados pela comissão de acompanhamento.

4 — A comissão de acompanhamento dispõe de 15 dias para apresentar o seu relatório e propor os instrumentos jurídicos adequados ao lançamento e execução do projecto de parceria.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Agosto de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

202259628

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

### Despacho n.º 20340/2009

Nos termos da alínea f) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos até 2006 à OURE-ARTE — Escola de Música e Artes de Ourém, número de identificação de pessoa colectiva 506518604, que prossegue fins considerados de interesse educacional, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de Agosto de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

202261239

### Despacho n.º 20341/2009

Nos termos da alínea f) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos até 2006 ao Instituto Cultural Britânico do Porto, número de identificação de pessoa colectiva 501083340, que prossegue fins considerados de interesse educacional, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de Agosto de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

202261174

### Despacho n.º 20342/2009

Nos termos da alínea f) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do